

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE GESTÃO  
COMERCIAL DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS  
DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) NO  
MUNICÍPIO DE UBERABA QUE INTEGRA O  
CONVALE**

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, autarquia municipal, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5100, 1º Piso, Praça Uberaba Shopping, Bairro Vila Olímpica, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 25.433.004/0001-94, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos**, denominada simplesmente **PRESTADORA**, na qualidade de prestadora dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado,

b) a **S AMBIENTAL SPE LTDA.**, com sede à Avenida Filomena Cartafina, nº 12000, sala I, Recreio dos Bandeirantes, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38000-970, inscrita no CNPJ sob nº 48.112.659/0001-66, neste ato representada por seu administrador, **Sr. José Antônio Carélo**, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de concessionária dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares nos Municípios integrantes do CONVALE,

e, como intervenientes-anuentes,

c) o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - CONVALE**, consórcio público, com sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Moreira de Carvalho nº 135, Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.864.323/0001- 51, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Renato Soares de Freitas**, doravante denominado CONVALE ou CONSÓRCIO, e

d) a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB**, consórcio público do tipo associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.928.303/0001-86, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio de Janeiro nº 600, sala 1501, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Neider Moreira de Faria**, doravante denominada REGULADOR.

CONSIDERANDO QUE:

- i) a PRESTADORA é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, cuja finalidade consiste na prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Uberaba, incluindo a cobrança pela prestação desses serviços,
- ii) o CONVALE é responsável pelos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) nos Municípios integrantes do CONVALE, listados no item (iv) abaixo, e, no uso de suas atribuições, realizou procedimento licitatório com a finalidade de delegar a terceiros, por meio de contrato de concessão, a prestação dos referidos serviços, tendo se sagrado vencedora do certame a CONCESSIONÁRIA, que firmou o CONTRATO DE CONCESSÃO com o CONVALE;
- iii) os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO entre o CONVALE e a CONCESSIONÁRIA são de pleno conhecimento da PRESTADORA;
- iv) os Municípios do CONVALE que integram, neste primeiro momento, os serviços de RDO a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA são: Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo. Outros Municípios integrantes do CONVALE poderão vir a aderir aos serviços objeto da citada Concessão, aplicando-se a todos aos Municípios atendidos pela PRESTADORA as condições fixadas no presente instrumento;
- v) a TARIFA DE RESÍDUOS a ser cobrada nos termos deste instrumento, calculada com base no consumo de água dos usuários, é aquela definida e estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO como remuneração da CONCESSIONÁRIA;
- vi) os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos domiciliares estão intrinsecamente relacionados, na medida em que

integram o sistema de saneamento básico, conforme definições da Lei Federal nº 11.445/07;

vii) a cobrança conjunta pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos domiciliares é permitida na citada Lei Federal, com a alteração efetuada pela Lei Federal nº 14.026/2020, sendo que a integração do cadastro dos usuários reduz a inadimplência e facilita a gestão comercial dos referidos serviços;

viii) o MUNICÍPIO autorizara a cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e das TARIFAS DE RESÍDUOS;

ix) no momento de assinatura deste CONVÊNIO, a PRESTADORA mantém vínculo contratual com diferentes instituições financeiras que, na qualidade de AGENTES ARRECADADORES, prestam serviços bancários de recolhimento das faturas das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE ESGOTO, por meio das modalidades de arrecadação e débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados;

x) no momento de assinatura deste CONVÊNIO, a PRESTADORA recebe os valores que são produto do pagamento das faturas das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE ESGOTO, arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES, em conta de livre movimentação de sua titularidade;

xi) as PARTES pretendem viabilizar a cobrança conjunta pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de RDO por meio do método COBRANÇA BANCÁRIA;

xii) o usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de RDO deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito, salvo se

do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. AGENTE ARRECADADOR: é a instituição, financeira ou não, responsável, no momento de assinatura deste CONVÊNIO, pela arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Uberaba;

1.1.2. COBRANÇA BANCÁRIA: é o conjunto de serviços bancários que possibilita o recebimento de valores que permita o rastreamento do USUÁRIO pagador e o RATEIO dos valores arrecadados devidos à PRESTADORA e à CONCESSIONÁRIA, conforme os termos do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA a ser celebrado pela PRESTADORA com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no curso do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

1.1.3. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de RDO em favor dos Municípios do CONVALE, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final;

1.1.4. CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados que a PRESTADORA fornecerá, na periodicidade e formas definidas neste CONVÊNIO, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, de leitura e faturamento, de arrecadação, de inadimplência e de cobrança de valores inadimplidos e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome da PRESTADORA e em virtude deste instrumento;

1.1.5. CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de sua livre movimentação, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a qual serão repassados, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os valores provenientes do pagamento das TARIFAS DE RESÍDUOS por meio da COBRANÇA BANCÁRIA;

1.1.6. CONTA DA PRESTADORA: é a conta bancária de titularidade da PRESTADORA, de sua livre movimentação, aberta junto à INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a qual serão repassados, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os valores provenientes do pagamento das TARIFA DE ÁGUA e das TARIFAS DE ESGOTO por meio da COBRANÇA BANCÁRIA;

1.1.7. CONVÊNIO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência e anuência do CONVALE e do REGULADOR;

1.1.8. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares nos Municípios integrantes do CONVALE celebrado entre o CONVALE e a CONCESSIONÁRIA, cujos termos e condições é de pleno conhecimento da PRESTADORA;

1.1.9. CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a PRESTADORA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que tem como objeto a prestação dos serviços de COBRANÇA BANCÁRIA como forma de viabilizar a cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e TARIFAS DE RESÍDUOS e o RATEIO dos valores arrecadados devidos à PRESTADORA e à CONCESSIONÁRIA;

1.1.10. CONVALE: é o consórcio público que figura como PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.11. DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é a data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONVALE à CONCESSIONÁRIA, dando início à prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, iniciadas as atividades de cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e TARIFAS DE RESÍDUOS, estas últimas devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste instrumento;

1.1.12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: é a instituição financeira que prestará os serviços de COBRANÇA BANCÁRIA, mediante a celebração de CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, sendo responsável, entre outros serviços, pelo RATEIO

dos valores devidos à PRESTADORA e à CONCESSIONÁRIA;

1.1.13. MUNICÍPIO: é o Município de Uberaba, integrante do CONVALE, atendido pela PRESTADORA e participante do projeto de manejo de resíduos sólidos urbanos;

1.1.14. PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA;

1.1.15. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, no qual as PARTES se comprometem a adotar todas as medidas jurídicas, operacionais e tecnológicas necessárias para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA, especialmente aquelas previstas na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;

1.1.16. PRESTADORA: é a COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU, prestadora dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

1.1.17. RATEIO: é a divisão a ser efetuada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do mecanismo da COBRANÇA BANCÁRIA, pela qual serão segregados os valores referentes às TARIFAS DE ÁGUA e às TARIFAS DE ESGOTO arrecadados, a serem transferidos à PRESTADORA, e os valores referentes à TARIFA DE RESÍDUOS arrecadados, a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as estruturas tarifárias respectivamente praticadas;

1.1.18. RDO: é o serviço público de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO pactuado entre o CONVALE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.19. REPASSE: é a transferência mensal a ser realizada diretamente pela PRESTADORA à CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, dos valores faturados pela PRESTADORA referentes à TARIFA DE RESÍDUOS, independentemente do montante efetivamente arrecadado, para conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA;

1.1.20. SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA, sendo que as respectivas operação e manutenção são de responsabilidade da PRESTADORA;

1.1.21. TARIFA DE ÁGUA: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à PRESTADORA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

1.1.22. TARIFA DE ESGOTO: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à PRESTADORA pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

1.1.23. TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, e faturado pela PRESTADORA, pela prestação dos serviços públicos de RDO objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.24. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e RDO no território do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais correlatas que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pela PRESTADORA compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade:

2.2.1 fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos pactuados neste CONVÊNIO, para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações;

2.2.2 adoção de todas medidas jurídicas, operacionais e tecnológicas necessárias para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

2.2.3 celebração e manutenção do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA em substituição aos métodos de cobrança adotadas pela PRESTADORA no momento de celebração deste CONVÊNIO;

2.2.4 gestão do cadastro dos USUÁRIOS, por meio da atualização mensal dessas informações no SISTEMA DE CADASTRO compartilhado com a CONCESSIONÁRIA;

2.2.5 compartilhamento simultâneo de informações do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS pagas pelos USUÁRIOS;

2.2.6 apresentação à CONCESSIONÁRIA de cronograma de instalação de instrumentos de medição nas economias cujo consumo de água ainda não seja medido por tais instrumentos por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO, bem como de substituição de hidrômetros com validade vencida e baixa precisão;

2.2.7 instalação de instrumentos de medição e substituição dos hidrômetros com validade vencida e baixa precisão, de acordo com o cronograma referido na Subcláusula anterior, como forma de reduzir as hipótese de cobrança da TARIFA DE ÁGUA em função do consumo presumido/estimado ou com base em tarifa mínima ou outro critério que não consista na medição do consumo real;

2.2.8 leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo real e imediato das TARIFAS DE RESÍDUOS;

2.2.9 faturamento no local e subsequente entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS, contendo as TARIFAS DE ÁGUA, as TARIFAS DE ESGOTO e as TARIFAS DE RESÍDUOS, observando estritamente todas as regras aplicáveis;

2.2.10 envio de faturas aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outro meio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e enquanto vigente a relação jurídica existente entre a PRESTADORA e o MUNICÍPIO.

3.2. O início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS estabelecida no CONTRATO DE



CONCESSÃO, devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços de RDO que lhe foi delegada, dar-se-á a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.3. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente instrumento também será prorrogado, na forma expressamente acordada entre as PARTES.

3.4. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste instrumento ao CONVALE.

3.4.1. Se for do interesse de ambos, a PRESTADORA e o CONVALE adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta Subcláusula seja efetivada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

4.1. Em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, as PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão comercial mediante COBRANÇA BANCÁRIA, adotando todas as medidas jurídicas, operacionais e tecnológicas necessárias para implementá-la a partir do termo final deste PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

4.1.1. Na hipótese em que, no prazo estabelecido na Subcláusula 4.1 acima, todas as providências necessárias para a implementação da COBRANÇA BANCÁRIA ainda não estejam satisfatoriamente concluídas, o PERÍODO DE TRANSIÇÃO se prorrogará automaticamente por mais 12 (doze) meses, com justificativa detalhada das partes, para que todas as condições sejam plenamente cumpridas.

4.1.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO somente se encerrará, no advento de seu termo ou após prorrogação, mediante manifestação das partes e prévia anuência da CONCESSIONÁRIA, desde que adotadas todas as providências que viabilizem a COBRANÇA BANCÁRIA, conforme previsto na Subcláusula 4.2.

4.2. No prazo estabelecido na Subcláusula 4.1 acima, a PRESTADORA deverá adotar as seguintes providências:

4.2.1. adaptar seu SISTEMA DE CADASTRO para que contenha os dados necessários para fins de viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

4.2.2. adaptar seu sistema operacional para o mecanismo de COBRANÇA BANCÁRIA e para os compartilhamentos de informação previstos neste CONVÊNIO;

4.2.3. abrir a CONTA DA PRESTADORA junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

4.2.4. celebrar o CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

4.2.5. acordar com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, a prestação do serviço de RATEIO dos valores arrecadados a terceiro, a fim de viabilizar o recebimento, mediante repasse pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, dos valores cobrados dos USUÁRIOS devidos à CONCESSIONÁRIA;

4.2.6. indicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, após entendimentos com a CONCESSIONÁRIA, o valor cobrado dos USUÁRIOS devido à CONCESSIONÁRIA, em razão do pagamento da TARIFA DE RESÍDUOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO de acordo com a estrutura tarifária praticada pela CONCESSIONÁRIA;

4.2.7. acordar com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, o acesso da CONCESSIONÁRIA às informações mantidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acerca da COBRANÇA BANCÁRIA;

4.2.8. rescindir os contratos mantidos com o(s) AGENTE(S) ARRECADADOR(ES) até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO como forma de substituir os métodos de cobrança adotadas pela PRESTADORA pela COBRANÇA BANCÁRIA;

4.2.9. adotar quaisquer outras medidas operacionais e tecnológicas que se mostrem necessárias para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA.

4.3. Após transcorrido o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e adotadas todas as providências estabelecidas na Subcláusula 4.2, todas as condições para a realização de COBRANÇA BANCÁRIA deverão estar atendidas.

4.4. Caso transcorrido o prazo previsto na Subcláusula 4.1 após eventual prorrogação autorizada pela Subcláusula 4.1.1, sem que tenham sido adotadas todas as medidas jurídicas, operacionais e tecnológicas necessárias para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA, a PRESTADORA incorrerá em multa-diária, no valor de R\$3.000,00 (três mil

reais), limitada ao valor correspondente a 1 (um) ano de sua incidência.

4.5. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a PRESTADORA efetuará o faturamento das TARIFAS DE RESÍDUOS nos moldes em que realiza o faturamento das TARIFAS DE ÁGUA e TARIFAS DE ESGOTO, obrigando-se a manter o controle dos valores das TARIFAS DE RESÍDUOS faturados e arrecadados, devendo realizar o respectivo REPASSE diretamente à CONCESSIONÁRIA, por meio de transferência a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA a ser feita mensalmente.

4.5.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a PRESTADORA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados referentes ao faturamento, à arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS, à inadimplência, à cobrança dos USUÁRIOS inadimplentes e a todas as medições por bairros e distritos, inclusive com todos os dados dos locais sem hidrômetro com faturamento por estimativa, sendo todos esses dados relativos à competência imediatamente anterior.

4.5.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA verificar erros em relação aos valores dos REPASSES, deverá apontá-los à PRESTADORA, para que sejam feitas as devidas compensações em REPASSES posteriores dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

4.5.3. No dia 10 (dez) de cada mês, a CONCESSIONÁRIA realizará o faturamento do REPASSE mensal referente à competência imediatamente anterior de acordo com o volume de água faturado pela PRESTADORA no período, competência esta correspondente ao dia 20 do mês anterior ao dia 20 do mês imediatamente anterior (por ex., o faturamento em 10 março será referente aos valores faturados entre 20 de janeiro e 20 de fevereiro).

4.5.4. No segundo dia útil imediatamente subsequente à emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Subcláusula 4.5.3 acima, a PRESTADORA deverá efetuar o REPASSE mensal devido mediante a transferência dos respectivos valores à conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

4.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA não efetuará cobranças judiciais nem negativação junto aos órgãos de proteção de crédito de USUÁRIOS inadimplentes com o pagamento das TARIFAS DE RESÍDUOS.

## **CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE USUÁRIOS**

5.1. A PRESTADORA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com vistas a mitigar e/ou retificar eventuais erros.

5.2. O cadastro de USUÁRIOS mantido pela PRESTADORA deverá conter, no caso de pessoa física, o nome completo, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, no caso de pessoa jurídica, a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a PRESTADORA se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, seu cadastro atual dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS.

5.4. A PRESTADORA deverá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, compartilhar o SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO, incluindo o cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, USUÁRIOS inadimplentes e comunicações e cobranças efetuadas dos valores inadimplidos, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente às informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO.

5.4.1. Durante o período acima estabelecido, até que se implemente o compartilhamento simultâneo, a PRESTADORA compromete-se a apresentar semanalmente à CONCESSIONÁRIA o seu cadastro atualizado de USUÁRIOS.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre os dados e informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pela PRESTADORA, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste instrumento, nos termos da legislação vigente, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e nas

normas internas da PRESTADORA.

5.5.1. O sigilo previsto nesta Subcláusula 5.5. não se aplica aos casos em que a divulgação dos dados e informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Até a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a PRESTADORA deverá adequar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, o *software* dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o cálculo das TARIFAS DE RESÍDUOS seja feito automaticamente a partir do volume faturado de água dos USUÁRIOS e conforme as especificações técnicas aplicáveis.

6.1.1. Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as TARIFAS DE RESÍDUOS deverão ser lançadas quando da emissão das respectivas faturas, observada a estrutura tarifária homologada pelo REGULADOR e enviada pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. Sem prejuízo do envio das informações pelo REGULADOR à PRESTADORA, nos termos do item 9.1 do Caderno de Encargos do CONTRATO DE CONCESSÃO, eventuais atualizações da estrutura tarifária, homologadas pelo REGULADOR, deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

6.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar, nos limites do escopo de suas obrigações contratuais, todo o apoio necessário à PRESTADORA para a aplicação da nova estrutura tarifária, inclusive mediante a atualização do *software* dos aparelhos de leitura, se for o caso.

6.3. A PRESTADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA o mapeamento das economias cujo consumo de água ainda não seja medido por instrumento de medição e o cronograma de instalação desses instrumentos nas referidas economias, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste CONVÊNIO.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA analisará o mapeamento e o cronograma referidos na Subcláusula anterior e, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do cronograma pela PRESTADORA, manifestará sua concordância ou apresentará

sugestões.

6.3.2. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONVÊNIO, as PARTES deverão finalizar a elaboração do cronograma de instalação de instrumentos de medição nas economias cujo consumo de água ainda não seja medido por tais instrumentos.

6.4. A PRESTADORA instalará os instrumentos de medição de acordo com o cronograma referido na Subcláusula anterior, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da finalização do cronograma, sob pena de aplicação de multa, no valor de R\$ 1,9723 por dia e por economia que siga sem instrumento de medição em funcionamento, limitado ao valor correspondente a 1 (um) ano de sua incidência, e de revisão contratual como forma de compensar a CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos sofridos em razão da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS com base em outros critérios que não o real volume de água consumido pelos USUÁRIOS ou por perdas comerciais em razão de qualquer outra inadequação ou ausência de cobrança em virtude da inexistência de instrumentos de medição.

6.4.1. Na medida em que o valor da multa acima equivale a 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) de água considerando a tarifa de R\$ 0,9861 por m<sup>3</sup> cúbico de água faturado, o montante da multa será alterado na proporção e na periodicidade do reajuste da TARIFA DE RESÍDUOS, conforme estipulado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.4.2. No caso descumprimento das obrigações estipuladas nas Subcláusulas 6.3 e 6.4 e/ou na hipótese de impossibilidade de medição eficiente do consumo real de água pelos USUÁRIOS, as PARTES, em conjunto com os Intervenientes-Anuentes, mediante acordo veiculado pelo instrumento jurídico pertinente, pactuarão novas condições que permitam o cálculo adequado da TARIFA DE RESÍDUOS.

6.4.3. Enquanto estiver em curso o prazo que vier a ser estipulado no cronograma referido na Subcláusula 6.3., a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS dos USUÁRIOS que usufruam do RDO mas que ainda não sejam hidrometrados ou cuja medição de consumo real de água não ocorra de forma eficiente deverá ser calculada conforme previsto na Resolução n.º 001/2023 do CONVALE, ou em

outro instrumento que vier a substituí-lo, e devidamente cobrada pela PRESTADORA, nos termos deste CONVÊNIO.

6.5. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a prestar auxílio à PRESTADORA por meio da disponibilização das informações necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma de instalação dos instrumentos de medição.

6.6. A PRESTADORA deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS automaticamente por meio de aparelhos de leitura ou de forma manual, adotando outros mecanismos, bem como emitir a correspondente fatura, já contemplando as TARIFAS DE ÁGUA, as TARIFAS DE ESGOTO e as TARIFAS DE RESÍDUOS.

6.7. Caso não seja possível a emissão da fatura no local, a PRESTADORA deverá expedir e entregar a fatura contemplando as TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e as TARIFAS DE RESÍDUOS por correspondência ou qualquer outro meio.

6.8. Exclusivamente no curso da execução do cronograma de instalação de instrumentos de medição, a CONCESSIONÁRIA poderá facultativamente, caso acordado entre as PARTES, alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para auxiliar a PRESTADORA na realização das instalações e das medições.

6.9. A PRESTADORA emitirá a fatura com a indicação dos valores da TARIFA DE ÁGUA, TARIFA DE ESGOTO e da TARIFA DE RESÍDUOS.

6.10. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela PRESTADORA conforme modelo aprovado pelo REGULADOR correspondente.

6.10.1. As faturas emitidas contemplarão as TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e as TARIFAS DE RESÍDUOS com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os USUÁRIOS poderão efetuar o seu pagamento.

6.10.2. Além dos dados acima mencionados, as faturas também indicarão: (i) os valores relativos a eventuais serviços complementares prestados pela PRESTADORA, (ii) observações relativas à prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos domiciliares (RDO), tais como o telefone e endereço eletrônico para contato do USUÁRIO com a CONCESSIONÁRIA, (iii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iv) dados e informações a

serem inseridos em comum acordo pelas PARTES.

6.10.3. A PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar quanto à forma e ao prazo para a elaboração de modelo de fatura conjunta que contenha a logomarca de ambas, o que poderá ocorrer em momento posterior ao início da prestação do serviço objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

6.11. A PRESTADORA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às TARIFAS DE RESÍDUOS ou outros valores relativos a serviços complementares da CONCESSIONÁRIA.

6.12. Deverá ser adotado um único código de barras da fatura.

6.13. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a PRESTADORA deverá adotar as medidas necessárias junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a formalização do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, que viabilizará o RATEIO individualizado das TARIFAS DE ÁGUA e TARIFAS DE ESGOTO e demais valores dos serviços prestados pela PRESTADORA e das TARIFAS DE RESÍDUOS e demais valores dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando a sistemática da COBRANÇA BANCÁRIA, conforme as diretrizes especificadas nas Subcláusulas a seguir:

6.13.1. Por meio da COBRANÇA BANCÁRIA, após adequação da PRESTADORA aos sistemas e ao *layout* dos boletos e arquivos providos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a PRESTADORA emitirá os boletos de cobrança relativos às TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e TARIFAS DE RESÍDUOS e os encaminhará aos USUÁRIOS, conforme os termos deste CONVÊNIO, e de acordo com as instruções de validação e demais medidas previstas no CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA;

6.13.2. O boleto de cobrança será registrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS;

6.13.3. O USUÁRIO poderá adimplir o boleto de cobrança em qualquer instituição financeira, a qual informará a realização do pagamento à CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS e enviará a liquidação, por meio de compensação bancária, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

6.13.4. Recebido o crédito, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA creditará o valor oriundo



do pagamento do boleto de cobrança pelo USUÁRIO de acordo com o RATEIO definido no CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA;

6.13.5. Por meio do serviço de RATEIO a terceiro pactuado no CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA destinará diretamente à CONTA DA CONCESSIONÁRIA e à CONTA DA PRESTADORA os valores devidos à cada qual em razão do pagamento das TARIFAS DE RESÍDUOS, TARIFAS DE ÁGUA e TARIFAS DE ESGOTO;

6.13.6. Os prazos de repasse dos valores devidos à PRESTADORA e à CONCESSIONÁRIA serão acordados no CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, observada a obrigação de que o RATEIO a ambas ocorra no mesmo prazo;

6.13.7. A disposição da Subcláusula 6.13 não prejudicam os termos do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, devendo ser interpretadas em conjunto com eles.

6.14. A CONCESSIONÁRIA concorda com a política de cobrança da PRESTADORA e receberá os valores conforme os prazos e condições da negociação realizada com o USUÁRIO.

6.15. No caso de inadimplência, se, após 90 (noventa) dias da negociação realizada pela PRESTADORA com o USUÁRIO ou após 30 (trinta) dias contados do vencimento da fatura na qual o USUÁRIO foi comunicado do débito em aberto do mês imediatamente anterior e não efetuou a quitação sem que a PRESTADORA tenha iniciado a negociação ou não tendo havido sucesso na cobrança, a inadimplência permanecer, a CONCESSIONÁRIA assumirá os procedimentos para a cobrança extrajudicial e judicial que considerar pertinentes exclusivamente em relação à TARIFA DE RESÍDUOS.

6.15.1. A PRESTADORA deverá lançar no SISTEMA DE CADASTRO as comunicações e cobranças efetuadas aos USUÁRIOS inadimplentes acerca de seus débitos, bem como qualquer atualização das negociações iniciadas, para que a CONCESSIONÁRIA possa efetuar a cobrança em caso de insucesso ou de inação da PRESTADORA.

6.15.2. Não havendo lançamento no SISTEMA DE CADASTRO acerca das

providências necessárias à notificação e à cobrança dos USUÁRIOS inadimplentes, a CONCESSIONÁRIA assumirá os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA PRESTADORA**

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à PRESTADORA:

7.1.1. durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, efetuar diretamente todos os REPASSES devidos à CONCESSIONÁRIA, referentes aos valores faturados das TARIFAS DE RESÍDUOS;

7.1.2. adotar as providências previstas na Cláusula Quarta, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

7.1.3. celebrar, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, após os trâmites devidos, o CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os termos deste CONVÊNIO, devendo mantê-lo no curso de toda sua vigência, ficando admitida a prorrogação do prazo contratual do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, de acordo as hipóteses legais cabíveis, e/ou a celebração de novos CONTRATOS DE COBRANÇA BANCÁRIA até a extinção deste CONVÊNIO;

7.1.4. abrir, dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONTA DA PRESTADORA junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devendo mantê-la até a extinção deste CONVÊNIO;

7.1.5. dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, acordar com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, a prestação do serviço de RATEIO dos valores arrecadados a terceiro, a fim de viabilizar o recebimento, mediante repasse pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diretamente à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, dos valores cobrados dos USUÁRIOS devidos à CONCESSIONÁRIA;

7.1.6. para viabilizar o serviço de RATEIO dos valores arrecadados a terceiro, indicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, após entendimentos com a CONCESSIONÁRIA, o valor cobrado dos USUÁRIOS devido à CONCESSIONÁRIA, em razão do pagamento da TARIFA

DE RESÍDUOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO de acordo com a estrutura tarifária praticada pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.7. dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, acordar com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio do CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA, o acesso da CONCESSIONÁRIA às informações mantidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acerca da COBRANÇA BANCÁRIA;

7.1.8. adotar todas as medidas jurídicas, operacionais e tecnológicas necessárias para viabilizar a COBRANÇA BANCÁRIA dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

7.1.9. rescindir os contratos mantidos com o(s) AGENTE(S) ARRECADADOR(ES) dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO como forma de substituir os métodos de cobrança adotados pela PRESTADORA no momento de celebração deste CONVÊNIO pela COBRANÇA BANCÁRIA;

7.1.10. efetuar a ligação, a religação, a suspensão ou a supressão de ligação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

7.1.11. averiguar, instalar e realizar a manutenção e a troca dos hidrômetros, conforme o caso, como forma de assegurar a devida medição do consumo de água, reduzindo as hipótese de cobrança da TARIFA DE ÁGUA por consumo presumido/estimado ou com base em tarifa mínima ou outro critério que não consista na medição do consumo real;

7.1.12. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;

7.1.13. emitir e entregar as faturas da TARIFA DE ÁGUA, TARIFA DE ESGOTO e da TARIFA DE RESÍDUOS;

7.1.14. emitir a fatura relativa à TARIFA DE RESÍDUOS, ainda que tenha sido suspenso o fornecimento de água ao USUÁRIO, com base na média de consumo dos últimos 6 (seis) meses para esses usuários, informando a CONCESSIONÁRIA acerca desses USUÁRIOS;

7.1.15. fornecer o cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo as informações necessárias para o atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;

- 7.1.16. permitir acesso ao SISTEMA DE CADASTRO, de forma simultânea, com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a média de consumo de água dos USUÁRIOS relativa aos últimos 12 (doze) meses;
- 7.1.17. realizar a suspensão do abastecimento de água em casos de inadimplência dos USUÁRIOS, observadas as normas aplicáveis;
- 7.1.18. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as normas e os procedimentos comerciais da PRESTADORA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;
- 7.1.19. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes com relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 7.1.20. constatada a inadimplência dos USUÁRIOS, promover negociação voltada ao parcelamento do débito de acordo com a política de cobrança da PRESTADORA;
- 7.1.21. comunicar a CONCESSIONÁRIA, por meio do SISTEMA DE CADASTRO, acerca das negociações realizadas com os USUÁRIOS inadimplentes;
- 7.1.22. realizar a cobrança extrajudicial e judicial das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE ESGOTO não pagas pelos USUÁRIOS, de acordo com a sua política e forma de cobrança;
- 7.1.23. apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão das faturas, o quantitativo de faturas emitidas para efeito do controle do pagamento pela gestão comercial por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.24. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhe foram atribuídas.

## **CLÁUSULA OITAVA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

- 8.1.1. na data de celebração deste CONVÊNIO, informar à PRESTADORA os dados da conta bancária de sua titularidade para a qual deverão ser realizados diretamente os REPASSES dos valores arrecadados das TARIFAS DE

RESÍDUOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;

8.1.2. dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, abrir a CONTA DA CONCESSIONÁRIA junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, devendo mantê-la até a extinção deste CONVÊNIO;

8.1.3. dentro do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, fornecer à PRESTADORA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados da CONTA DA CONCESSIONÁRIA para que haja o recebimento do RATEIO dos valores cobrados dos USUÁRIOS devidos à CONCESSIONÁRIA;

8.1.4. prestar os serviços públicos de RDO no MUNICÍPIO;

8.1.5. disponibilizar canais de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o horário e em todos os dias em que os serviços de RDO são executados pela CONCESSIONÁRIA;

8.1.6. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos aos serviços públicos de RDO;

8.1.7. apresentar à PRESTADORA um plano de comunicação e sensibilização dos USUÁRIOS para a importância e os benefícios da cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares, especialmente o transbordo, o transporte, o tratamento e a destinação final, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, com informações sobre tais serviços, a forma de cobrança e os canais de atendimento disponíveis para solicitações e reclamações referentes a tais serviços;

8.1.8. utilizar, prioritariamente, *webservices restfull* como forma de comunicação entre os seus sistemas e os da PRESTADORA, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância da PRESTADORA;

8.1.9. no caso de inadimplência pelo USUÁRIO, após 90 (noventa) dias da negociação realizada pela PRESTADORA com o USUÁRIO ou após 30 (trinta) dias contados do vencimento da fatura sem que a PRESTADORA tenha promovido a negociação, permanecendo a inadimplência, realizar a cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto relativos às TARIFAS DE RESÍDUOS, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não

exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;

8.1.10. realizar a cobrança judicial das TARIFAS DE RESÍDUOS não pagas pelos USUÁRIOS e cuja cobrança extrajudicial não tenha êxito;

8.1.11. negativar os USUÁRIOS dos serviços públicos de resíduos sólidos domiciliares junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;

8.1.12. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que lhe foram atribuídas

## **CLÁUSULA NONA – ATIVIDADES CORRELATAS**

9.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste instrumento que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela PRESTADORA e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos domiciliares no MUNICÍPIO serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

9.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na Subcláusula anterior, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste instrumento, qual seja, a cooperação técnica na realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

9.3. Os termos e condições relativos às atividades referidas nesta Cláusula, para fins de disciplinar a relação operacional e cotidiana entre as PARTES, deverão constar de documento elaborado em comum acordo, sem necessidade de celebração de termo aditivo ao presente CONVÊNIO, desde que não o altere em seu objeto, natureza e direitos e obrigações expressamente estabelecidas.

9.4. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA deverão desenvolver ações e campanhas promocionais visando a recuperação de créditos e a redução da

inadimplência, observadas as exigências legais pertinentes às condições estabelecidas em eventual negociação com os usuários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à PRESTADORA, pelos serviços por esta última prestados por força deste CONVÊNIO, o valor mensal de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por fatura válida emitida aos USUÁRIOS.

10.1.1 No valor previsto na Subcláusula 10.1, estão incluídos todos os tributos, despesas, custos e investimentos necessários por parte da PRESTADORA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

10.2. O primeiro pagamento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA pela gestão comercial disciplinada neste CONVÊNIO dar-se-á no 40º (quadragésimo) dia útil contado da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que os demais repasses ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços públicos de RDO.

10.3. O valor mencionado na Subcláusula 10.1 acima será reajustado nos mesmos moldes e na mesma periodicidade das TARIFAS DE RESÍDUOS, consoante previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO CONVÊNIO**

11.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados serão ajustadas por meio de aditivo contratual específico a este CONVÊNIO.

11.2. Ao final dos primeiros 12 (doze) meses após a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, será apurado o nível de inadimplência das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS cobradas em conjunto.

11.3. Caberá à PRESTADORA apresentar, até 60 dias após a assinatura deste CONVÊNIO, os valores de inadimplência verificados nos últimos 12 (doze) meses antes do início do faturamento conjunto disciplinado neste CONVÊNIO.

11.4. Caberá à PRESTADORA comprovar, até 60 dias após o término dos 12 (doze) primeiros meses da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, os valores de inadimplência

verificados em cada mês e o nível de inadimplência que tenha ocorrido após o início do faturamento conjunto, disciplinado neste CONVÊNIO.

11.5. A inadimplência será apurada através da avaliação do índice de evasão do faturamento, medido pela relação entre os valores efetivamente faturados e os valores arrecadados no mesmo período, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Evasão} = ((\text{Valor Faturado R\$} - \text{Valor Arrecadado R\$}) / \text{Valor Faturado R\$}) * 100$$

11.6. Caso se verifique que o percentual de inadimplência tenha se elevado mais do que 5% (cinco por cento) em relação ao percentual médio de inadimplência do MUNICÍPIO atendido pela PRESTADORA, aferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, será devida a revisão contratual para readequar o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA definido na Subcláusula 10.1.

11.7. Caso promovida a revisão contratual em razão do aumento de inadimplência acima do previsto na Subcláusula 11.4., deverá ser novamente apurado o nível de inadimplência das TARIFAS DE ÁGUA e das TARIFAS DE RESÍDUOS cobradas nos 12 (doze) meses subsequentes ao término dos 12 (doze) primeiros meses após a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

11.8. Caso se verifique que o percentual de inadimplência tenha se elevado mais do que 5% (cinco por cento) em relação ao percentual médio de inadimplência do MUNICÍPIO atendido pela PRESTADORA, aferidos nos primeiros 12 (doze) meses após a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, será devida a revisão contratual para readequar o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA definido na Subcláusula 10.1. A partir desta segunda revisão, somente serão possíveis novas revisões nos termos da Subcláusula 11.9.

11.9. As PARTES acordam que deverão, de comum acordo, fixar a metodologia a ser utilizada na apuração e na revisão do equilíbrio econômico do CONVÊNIO, o qual será calculado sobre o valor devido à PRESTADORA pelos serviços prestados, como fixado na Subcláusula 10.1 deste CONVÊNIO, ou por meio de outra medida cabível acordada entre as PARTES.

11.10. A revisão extraordinária deste CONVÊNIO será admitida caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis que possam vir a desequilibrar as relações aqui



pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA**

12.1. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, deverá ser estabelecido o compartilhamento eletrônico do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA com a CONCESSIONÁRIA.

12.2. O compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como os dados de identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

13.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste instrumento, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

13.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

13.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente instrumento, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

14.1. O presente instrumento será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

14.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência;

14.1.2. mediante acordo entre as partes;

14.1.3. na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

14.2. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a esse instrumento, quando poderá se dar a cessão de tais direitos e obrigações ao CONVALE.

14.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a PRESTADORA compromete-se a manter o fornecimento das informações de consumo de água indispensáveis ao cálculo do valor da TARIFA DE RESÍDUOS, devendo, para tanto, ser formalizado novo convênio que discipline as respectivas responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENTIDADE FISCALIZADORA**

15.1. O REGULADOR assina o presente instrumento na qualidade de interveniente e anuente dos seus termos e condições, sendo responsável por fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO DA PRESTADORA E DA CONCESSIONÁRIA**

16.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do presente instrumento, a PRESTADORA deixe de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, o CONVALE compromete-se a fazer com que o sucessor da PRESTADORA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da PRESTADORA previstas neste instrumento, por meio da estipulação de cláusula nesse sentido no instrumento jurídico que regulará a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

16.1.1 Caso o CONVALE não seja parte do instrumento jurídico que regulará a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, o CONVALE compromete-se a envidar todos os esforços perante o(s) poder(es) concedente(s) dos referidos serviços para que contemple(m), no mencionado instrumento,

cláusula que preveja que o sucessor da PRESTADORA na referida prestação, seja de que natureza for, assumirá os direitos e as obrigações da PRESTADORA previstas neste CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

17.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste instrumento.

17.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de um profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste instrumento, e de um profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

17.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

17.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

17.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

17.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

17.4. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, pela PRESTADORA e pelo CONVALE, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Município, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

19.1. As PARTES concordam em envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao CONVÊNIO, inclusive quanto a sua

interpretação ou execução, de maneira amigável.

19.2. A controvérsia não resolvida de comum acordo poderá ser submetida ao procedimento de mediação conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, nos termos de seu regulamento, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Décima Nona.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Uberaba, 10 de Janeiro\_de 2024.

---

**COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO,  
SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**

---

**S AMBIENTAL SPE LTDA.**

Intervenientes-Anuentes:

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DO VALE DO RIO GRANDE – CONVALE**

---

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB**

Testemunhas:

---

Nome

RG

---

Nome

RG